



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

# NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA  
(IN nº 040/DAT/CBMSC)

## FORMAÇÃO, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE BRIGADISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Editada em: 15/12/2011  
Ultima atualização: 14/06/2013

### SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Do Objetivo	3
Seção II	Das Referências	3
Seção III	Terminologias	3
CAPÍTULO II	DOS REQUISITOS	4
Seção I	Do Exercício da Função de Brigadista	4
Seção II	Das Escolas de Formação de Brigadista	4
CAPÍTULO III	DOS BRIGADISTAS PARTICULARES E VOLUNTÁRIOS	4
Seção I	Da Seleção de Brigadista	4
Seção II	Do Curso de Brigadista Particular	5
Seção III	Do Curso de Brigadista Voluntário	5
Seção IV	Do Regime Escolar dos Cursos de Brigadistas Particular e	5
Seção V	Da Avaliação de Aprendizagem dos Cursos de Brigadistas	6
Seção VI	Da Aprovação nos Cursos de Brigadistas Particular e	6
Seção VII	Da Matrícula nos Cursos de Brigadistas Particular e	6
Seção VIII	Da Inscrição nos Cursos de Brigadistas Particular e	6
Seção IX	Do Registro dos Brigadistas	7
Seção X	Do Registro dos Cursos de Brigadista	7
CAPÍTULO IV	DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS	7
CAPÍTULO V	CURSOS DE BRIGADISTAS PARTICULAR E	8
	DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO	
	BRIGADISTA PARTICULAR	
Seção I	Da Prova para Habilitação do Brigadista Particular	8
Seção II	Da Aprovação na Prova de Habilitação do Brigadista	8
CAPÍTULO VI	DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS	8
	CURSOS DE BRIGADISTAS PARTICULARES E	
	DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO	
	BRIGADISTA VOLUNTÁRIO	
Seção I	Da Prova para Habilitação do Brigadista Voluntário	8
Seção II	Da Aprovação da Prova de Habilitação do Brigadista	8
CAPÍTULO VII	DOS RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS	9
	CURSOS DE BRIGADISTAS PARTICULARES E	
	DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS	
	BRIGADISTAS FORMADOS NOS CURSOS BÁSICO E	
	AVANÇADO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA	
CAPÍTULO VIII	DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DOS	9
CAPÍTULO IX	BRIGADISTAS PARTICULAR E VOLUNTÁRIO	9
	PRESCRIÇÕES DIVERSAS	
ANEXOS		
A	Currículo Básico do Curso de Formação do Instrutor de	11
	Brigadista particular	
B	Currículo Básico do Curso de Formação de Brigadista	12
	Voluntário	

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
(IN nº 040/DAT/CBMSC)**

**FORMAÇÃO HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DOS  
BRIGADISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Editada em: 15/12/2011

Última atualização: 14/06/2013

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 108, da Constituição Estadual, e, considerando as necessidades de adequação e atualização de prescrições normativas, face as evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I  
Disposições Iniciais**

**SEÇÃO I  
Do Objetivo**

Art. 1º - O sistema a ser desenvolvido nesta IN tratará da padronização, critérios de concepção, qualificação e aplicação das atividades do Brigadista Particular e Voluntário, bem como do Instrutor de Brigadista, estabelecendo os critérios mínimos para fins de suas habilitações, avaliações e atribuições.

**SEÇÃO II  
Das Referências**

Art. 2º - As referências utilizadas para confecção desta Instrução Normativa estão descritas abaixo:

I - Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010 – Fixa exigências mínimas de segurança para estabelecimentos ou eventos de grande concentração pública e regula a atividade de Brigadista Particular no Estado de Santa Catarina;

II - Decreto nº 3.465, de 19 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 15.124, de 19 de janeiro de 2010.

**SEÇÃO III  
Terminologias**

Art. 3º - As terminologias utilizadas nesta Instrução Normativa estão descritas no anexo G.

## **CAPÍTULO II Dos Requisitos**

### **SEÇÃO I Do Exercício da Função de Brigadista**

Art. 5º - O Brigadista só poderá exercer suas funções após satisfazer qualquer um dos seguintes requisitos:

I – ter concluído o curso de formação de brigadista realizado por empresa devidamente credenciada junto ao CBMSC;

II – ter concluído o Curso de Formação Básico - CBAE (para estar habilitado à atividade de Brigadista Voluntário) ou Avançado de Atendimento a Emergências – CAAE (para estar habilitado à atividade de Brigadista Particular) realizado pelo CBMSC; e

III – estar habilitado e credenciado como Brigadista **no Sistema Estadual de Credenciamento/CBMSC (SEC), de acordo com a IN nº42/DAT/CBMSC.**

### **SEÇÃO II Das Escolas de Formação de Brigadista**

Art. 6º - A Escola de Formação de Brigadista somente poderá desenvolver suas atividades se estiver Credenciada junto ao CBMSC, conforme exigências contidas na Instrução Normativa nº42/DAT/CBMSC.

## **CAPÍTULO III Dos Brigadistas Particulares e Voluntários**

### **SEÇÃO I Da Seleção de Brigadista**

Art. 7º - Os candidatos a brigadista devem ser selecionados atendendo aos seguintes critérios:

I - possuir boa condição física e boa saúde;

II - possuir bom conhecimento das instalações;

III - ter idade mínima de 18 anos; e

IV - ser alfabetizado.

## **SEÇÃO II**

### **Do Curso de Brigadista Particular**

Art. 8º - Brigadista Particular: pessoa habilitada para prestar serviços de prevenção, combate a incêndios e salvamento, em caráter profissional contratado direto ou terceirizado, exclusivamente no local onde atua a brigada de incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função.

Art. 9º - O Brigadista Particular deve ter conhecimento sobre prevenção e combate a incêndios, primeiros-socorros, segurança contra incêndio e brigada de incêndio, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho de suas atividades.

Art. 10º - O Curso de Formação de Brigadista Particular deve ser ministrado pelo CBMSC ou por empresas credenciadas neste, em instalações físicas que cumpram os requisitos previsto na IN nº 041/DAT/CBMSC, com carga horária mínima de 130 horas aula.

Art. 11º - O currículo básico para a formação do Brigadista Particular está contido no anexo B desta IN.

## **SEÇÃO III**

### **Do Curso de Brigadista Voluntário**

Art. 12º - O Brigadista Voluntário é a denominação dada para um grupo de pessoas composta por usuários e/ou funcionários do próprio estabelecimento, empresa ou edificação, que tenham recebido a capacitação para atuar como Brigadista.

Art. 13º - O Brigadista Voluntário deve ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, primeiros-socorros, segurança contra incêndio e brigada de incêndio, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades.

Art. 14º - O curso de formação de Brigadista Voluntário deve ser ministrado pelo CBMSC ou por empresas credenciadas neste, com carga horária mínima de 40 horas aula;

Art. 15º - Os integrantes do SESMET (Serviço Especializado de Segurança e Medicina no Trabalho) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção e Medicina no Trabalho) de uma empresa pública ou privada poderão compor o grupo de Brigadistas Voluntários desde que possuam treinamento, devidamente comprovado, com carga horária mínima conforme o artigo anterior.

Art. 16º - O currículo básico para a formação do Brigadista Voluntário está contido no anexo C dessa IN.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Regime Escolar dos Cursos de Brigadistas Particular e Voluntário**

Art. 17º - O regime escolar será de, no máximo, 50 horas/aula semanais, exceto casos excepcionais com autorização do responsável pelos cursos;

Parágrafo Único. A hora aula será de 45 minutos.

## **SEÇÃO V**

### **Da Avaliação de Aprendizagem dos Cursos de Brigadistas Particular e Voluntário**

Art. 18º - Para os cursos do Sistema de Brigada de Incêndio em que for prevista a avaliação da aprendizagem, esta será obrigatória e servirá de referencial para mensurar o desempenho e aprendizado do corpo discente e servir de parâmetro visando habilitar o brigadista para realizar a prova de habilitação e credenciamento junto ao CBMSC.

Art. 19º - A nota mínima exigida de aprovação em cada módulo (disciplina), em primeira época, será de 7,00 (sete vírgula zero).

Art. 20º - O candidato que não atingir a nota mínima exigida terá direito a realizar um exame final (segunda época), na disciplina e obrigatoriamente atingir a nota 7,00 (sete vírgula zero) para aprovação na disciplina, sendo considerado reprovado caso não atinja a nota exigida no exame final.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Aprovação nos Cursos de Brigadistas Particular e Voluntário**

Art. 21º – A média para aprovação nos cursos de brigadista deverá ser 7,00 (sete vírgula zero) sendo obtida com a soma das notas de todas as avaliações realizadas e o resultado dividido pela quantidade de avaliações (média aritmética).

## **SEÇÃO VII**

### **Da Frequência nos Cursos de Brigadistas Particular e Voluntário**

Art. 22º - Será considerado reprovado o candidato que atingir 25% de falta por módulo (disciplina).

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Exclusão nos Cursos de Brigadistas Particular e Voluntário**

Art. 23º - Será excluído do curso o candidato que :

- I – solicitar a sua exclusão;
- II – cometer falta disciplinar grave ou incompatível com sua permanência;
- III – incidir em qualquer condição de incapacidade física ou mental, temporária ou definitiva para o prosseguimento no curso devidamente comprovada em inspeção de saúde; e
- IV – utilizar de meio ilícito ou fraudulento.

## **SEÇÃO IX**

### **Dos Certificados dos Brigadistas**

Art. 24º - No certificado de Brigadista Particular, deve constar no mínimo os seguintes dados:

- I - identificação da entidade emitente;
- II - nome completo do brigadista, com indicação do nº do RG e CPF;
- III - nome do curso;
- IV - carga horária do curso;
- V - local e período de realização do curso;
- VI - nome completo, formação, RG e CPF do instrutor e responsável pelo curso; e
- VII - data de expedição.

## **SEÇÃO X**

### **Do Registro dos Cursos de Brigadista**

Art. 25º - As empresas certificadas deverão manter registro dos cidadãos formados sob sua responsabilidade, apresentando-o ao CBMSC quando solicitado.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Recursos para o Funcionamento dos Cursos de Brigadista Particular e Voluntário**

Art. 26º - A empresa de Formação de Brigadista deve possuir recursos próprios ou locados, apresentando documentos comprobatórios ao órgão credenciador (BBM) para que viabilize a instrução do aluno, tais como:

- I - sala de aula;
- II - materiais didáticos e equipamentos para aulas práticas e teóricas; e
- III - campo de treinamento de combate a incêndio.

Parágrafo Único. As especificações e quantidades destes recursos estão contidas na IN nº41/DAT/CBMSC.

Art. 27º - A quantidade máxima de alunos por sala de aula será de 25, devendo as dimensões das salas serem compatíveis com as exigências do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

## **CAPÍTULO V**

### **Da Habilitação e Credenciamento do Brigadista Particular**

Art. 28º - Após a conclusão dos cursos de formação, o Corpo de Bombeiros Militar aplicará uma prova de avaliação para a habilitação e expedição posteriormente do credenciamento do Brigadista Particular no Sistema Estadual de Credenciamento/CBMSC (SEC).

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Prova para Habilitação do Brigadista Particular**

Art. 29º - A prova será realizada pelo CBMSC periodicamente através de um calendário, a fim de avaliar o conhecimento adquirido nos cursos para habilitação nesta atividade.

Art. 30º - A prova será teórica com questões objetivas cujas perguntas serão escolhidas por um banco de questões, através de sorteio por módulos (disciplinas).

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Aprovação na Prova de Habilitação do Brigadista Particular**

Art. 31º - Aqueles que obtiverem a nota 7,00 (sete) estarão habilitados para o exercício da função, podendo requerer o seu credenciamento junto ao Sistema Estadual de Credenciamento/CBMSC (SEC).

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Credenciamento do Brigadista Voluntário**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Conclusão do Curso de Brigadista Voluntário**

Art. 32º - Após a conclusão dos cursos de formação, a empresa responsável pela formação do Brigadista encaminhará uma relação nominal dos aprovados para o Corpo de Bombeiros Militar para expedir o cadastramento do Brigadista Voluntário e posterior credenciamento deste no Sistema Estadual de Credenciamento/CBMSC (SEC).

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Aprovação na Prova de Habilitação do Brigadista Voluntário**

Art. 33º - A média para aprovação nos cursos de Brigadista deverá ser 7,00 (sete vírgula zero) sendo obtida com a soma das notas de todas as avaliações realizadas e o resultado dividido pela quantidade de avaliações (média aritmética).



## **CAPÍTULO VII**

### **Da Habilitação e Credenciamento dos Brigadista formados nos cursos Básico e Avançado de Atendimento à Emergência**

Art. 34º – Os profissionais que forem aprovados nos cursos Básico e Avançado de Atendimento à Emergências realizado pelo CBMSC no Estado de Santa Catarina, estarão dispensados da realização da prova de habilitação e automaticamente habilitados para o exercício da função de brigadista voluntário e particular devido a grade curricular e carga horária das disciplinas serem as mesmas estipuladas nessa IN, não ficando dispensados, entretanto, do credenciamento e recredenciamento, a ser requerido pelo interessado, devendo procurar o chefe da Seção de Planejamento e Ensino do Batalhão de Bombeiros Militar da jurisdição, para realizar o seu credenciamento com a entrega dos documentos e cópia do certificado de conclusão do curso específico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Renovação do Credenciamento dos Brigadistas Particular e Voluntário**

Art. 35º - A credencial terá validade por 2 (dois) anos, renovável mediante aprovação em prova específica.

Parágrafo Único. Ao ser aprovado na prova de atualização, o Brigadista obterá um carimbo de comprovação no verso do seu certificado de formação, constando a data e o nome do responsável.

## **CAPÍTULO IX**

### **Prescrições Diversas**

Art. 36º - Pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação dessa IN, enquanto não for implementado os cursos especificados de acordo com a carga horária e grade curricular nessa IN, a habilitação para o exercício da atividade de brigadista dar-se-á da seguinte maneira:

I - os profissionais que comprovarem documentalmente (escalas de serviço ou declaração do Comandante da OBM ou diretores de empresas), o efetivo exercício das funções compatíveis com a de Bombeiro Comunitário de Santa Catarina e/ou função exclusiva de Brigadista Particular e assemelhados, pelo período mínimo de 1 (um ano), estarão habilitados para o exercício da função de brigadista, não ficando dispensados, entretanto, do credenciamento e recredenciamento, a ser requerido pelo interessado, devendo procurar o chefe da Seção de Planejamento e Ensino do Batalhão de Bombeiros Militar da jurisdição, para realizar o seu credenciamento com a entrega dos documentos e cópia do certificado de conclusão do curso específico;

II - os demais profissionais como os formados nos cursos Básico e Avançado de Atendimento a Emergências, Brigadista de nível intermediário e avançado, engenheiros e técnicos em segurança, que possuem os cursos de acordo com as respectivas Normas Brasileiras e regulamentos do CBMSC, dentre outros que possuem cursos nesta área, que tiverem interesse em

ser brigadista particular ou voluntário, deverão procurar o chefe da Seção de Planejamento e Ensino do Batalhão de Bombeiros Militar da jurisdição, para realizar o cadastramento e entrega da cópia do certificado de conclusão do curso específico.

Art. 37º - Para os profissionais elencados no item II desse artigo, será aplicada a prova para a habilitação de acordo com essa IN. Entretanto, o credenciamento e recredenciamento deverá ser requerido pelo interessado, devendo procurar o chefe da Seção de Planejamento e Ensino do Batalhão de Bombeiros Militar da jurisdição.

Art. 38º - Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de junho de 2013.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

---

**ANEXOS**

- A - Currículo Básico do Curso de Formação do Instrutor de Brigadista Particular
- B - Currículo Básico do Curso de Formação de Brigadista Voluntário

**ANEXO A**  
**Currículo Básico do Curso de Formação de Brigadista Particular**

<b>ÁREAS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CH</b>
<b>NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS</b>	Noções Básicas de Anatomia e Fisiologia humana	03
	Princípios de Biossegurança, Sinais vitais e verificação	03
	Avaliação Primária e Secundária	05
	Parada Respiratória, oxigenoterapia e parada cardíaca	08
	Hemorragias e Estado de Choque	02
	Queimaduras e lesões ambientais	02
	Intoxicação e envenenamento	02
	Ferimentos em tecidos moles e uso de bandagens e ataduras	03
	Fraturas, Luxações e entorses (teoria e prática)	05
	Traumatismos Crânio Encefálico e raquimedular (noções)	02
	Técnicas de remoção	03
	Verificação Final	02
	Carga horária da Área de Primeiros Socorros	40
	<b>NOÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO</b>	Fundamentos técnicos e básicos do combate aos sinistros
Classes de Incêndio		03
Técnicas e táticas de extinção		05
Operações de combate à incêndio		03
Equipamentos de proteção Individual		02
Combate a Incêndio com emprego de extintores		05
Combate a Incêndio com utilização do sistema gravitacional		05
Combate a Incêndio com utilização do sistema de bombas		05
Verificação Final		02
Carga horária da Área de Combate à Incêndio		50
<b>SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO</b>	Sistemas Preventivos	10
	Relatórios	04
	Vistorias	04
	Verificação Final	02
	Carga horária da Área de Sistemas Preventivos	20
<b>BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Objetivo Geral	01
	Aspectos Legais	02
	Aspectos Técnicos	02
	Composição e organograma	02
	Implementação e procedimentos	02
	Equipamentos de proteção e uniforme	02
	Plano de emergência	03
	Funções de brigadista particular	02
	Funções de brigadista voluntário	02
	Verificação Final	02
	Carga horária da Área de Brigada de Incêndio	20
<b>CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL</b>		<b>130</b>

**ANEXO B**  
**Currículo Básico do Curso de Formação de Brigadista Voluntário**

<b>ÁREAS</b>	<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CH</b>	
<b>NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS</b>	Noções Básicas de Anatomia e Fisiologia humana	01	
	Princípios de Biossegurança, Sinais vitais e verificação	01	
	Avaliação Primária e Secundária	01	
	Parada Respiratória, oxigenoterapia e parada cardíaca	02	
	Hemorragias e Estado de Choque	01	
	Queimaduras e lesões ambientais	01	
	Intoxicação e envenenamento	01	
	Ferimentos em tecidos moles e uso de bandagens e ataduras	02	
	Fraturas, Luxações e entorses (teoria e prática)	02	
	Traumatismos Crânio Encefálico e raquimedular (noções)	01	
	Técnicas de remoção	01	
	Avaliação	01	
	<b>Carga horária da Área de Primeiros Socorros</b>	<b>15</b>	
	<b>NOÇÕES DE COMBATE À INCÊNDIO</b>	Fundamentos técnicos e básicos do combate aos sinistros	01
		Classes de Incêndio	01
Técnicas e táticas de extinção		03	
Operações de combate à incêndio		03	
Equipamentos de proteção Individual		01	
Combate a Incêndio com emprego de extintores		02	
Combate a Incêndio com utilização do sistema gravitacional		02	
Combate a Incêndio com utilização do sistema de bombas		01	
Avaliação		01	
<b>Carga horária da Área de Combate à Incêndio</b>		<b>15</b>	
<b>SISTEMAS PREVENTIVOS CONTRA INCÊNDIO</b>	Sistemas Preventivos	01	
	Relatórios	01	
	Vistorias	02	
	Avaliação	01	
	<b>Carga horária da Área de Sistemas Preventivos</b>	<b>05</b>	
<b>BRIGADA DE INCÊNDIO</b>	Objetivo Geral	01	
	Aspectos Legais	02	
	Aspectos Técnicos	01	
	Avaliação	01	
	<b>Carga horária da Área de Brigada de Incêndio</b>	<b>05</b>	
<b>CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL</b>		<b>40</b>	